

Cód.E-Sfinge: DDB7A324AA2FDD10A487BF43C54DCBDCD431A3B9

O Município de Xaxim/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, n° 347, por meio de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório de nº 0126/2023**, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0064/2023**.

A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 002/2023, que designa o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

O **RECEBIMENTO** dos **Envelopes nº 01 – Proposta de Preço** e **nº 02 – Documentos para Habilitação**, dar-se-á até **às 13h30min do dia 04 de agosto de 2023**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado a Rua Rui Barbosa, nº 347, 2º andar, Centro, no Município de Xaxim.

A **ABERTURA** dos **Envelopes nº 01 - Proposta de Preço** e **nº 02 - Documentos para Habilitação**, dar-se-á **às 14h do dia 04 de agosto de 2023**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado a Rua Rui Barbosa, nº 347, 2º andar, Centro, no Município de Xaxim.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. OBJETO E ANEXOS

- 1.1 Este processo tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Serviços de calceteiro, confecção de meio fio com máquina extrusora, confecção de calçadas com paver, serviço de limpeza em terrenos, serviços de mão de obra de eletricista, encanador, eletrônico, técnico em telefonia, Pedreiro/Carpinteiro e de Ajudante de Pedreiro, todos para manutenção, construção e melhorias de obras e vias públicas no Município de Xaxim/SC, na quantidade estimada constante do ANEXO I Termo de Referência.
- 1.2 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor)
- 1.3 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:



Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Relação de Itens

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV - Carta de Credenciamento;

Anexo V - Declaração de que cumpre com os Requisitos de Habilitação;

Anexo VI - Modelo Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes;

Anexo VII - Modelo Declaração de não emprego de menores;

Anexo VIII - Declaração de não parentesco;

Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o **Atendimento dos Requisitos de Habilitação** estabelecidos neste Edital. A Comprovação se dará través de apresentação de DECLARAÇAO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO estabelecidos neste Edital, conforme Anexo IV, ou declaração verbal ao início da sessão.
- 2.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:
- **2.2.1** Em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **2.2.2** Reunida em consórcio ou coligação.
- **2.2.3** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei nº 9.605/98.
- **2.2.4** Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- **2.2.5** Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
 - 2.2.6 Estrangeiros que não funcionem no País;
- **2.2.7** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- **2.2.8** Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.3 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.
- 2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES



- 3.1 Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" deverão ser distintos, lacrados e identificados, sendo entregues ao Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:
- 3.2 Os envelopes: n° 01 Proposta e n° 02 Documentos de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, na cidade de Xaxim/SC, até às 13h30min do dia 04 de agosto de 2023.
- 3.3 Os envelopes deverão estar identificados em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0126/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 0064/2023 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

MUNICIPIO DE XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0126/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 0064/2023 ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

4.2 A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 14h do dia 04 de agosto de 2023, no Setor de Licitações, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, município de Xaxim/SC.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos e deverão ser em **cópia autenticada**, conforme abaixo:

5.1.1 Sócio e/ou Proprietário:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso visando à comprovação da condição de sócio ou proprietário e comprovação de compatibilidade com o objeto licitado;
- **c)** Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;



- **d)** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.
 - e) Certificado de Registro Cadastral CRC (cópia simples).
 - **e.1)** O Cadastro de fornecedor deverá ser feito junto ao Setor de Licitações, através do E-mail: <u>larissa.zornitta@xaxim.sc.gov.br</u> Os documentos necessários para a realização do Cadastro são as certidões solicitadas nós itens 7.4 a 7.6 deste edital. As empresas que já possuem cadastro junto ao Município de Xaxim também precisam mandar os documentos dos itens 7.4 a 7.6 para atualização.
 - **e.2)** justifica-se a exigência do cadastro de fornecedores para fins de agilizar o credenciamento das proponentes no período que antecede a abertura do certame

5.1.2 Representante:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- **b)** Cópia autenticada da Procuração ou simples Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da empresa, ambos com firma reconhecida em cartório, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- **d)** Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;
- **e)** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.
 - f) Certificado de Registro Cadastral CRC (cópia simples).
- f.1) O Cadastro de fornecedor deverá ser feito junto ao Setor de Licitações, através do E-mail: <u>larissa.zornitta@xaxim.sc.gov.br</u> Os documentos necessários para a realização do Cadastro são as certidões solicitadas nós itens 7.4 a 7.6 deste edital. As empresas que já possuem cadastro junto ao Município de Xaxim também precisam mandar os documentos dos itens 7.4 a 7.6 para atualização.
- f.2) justifica-se a exigência do cadastro de fornecedores para fins de agilizar o credenciamento das proponentes no período que antecede a abertura do certame
- 5.2 As <u>microempresas e empresas de pequeno porte</u>, para se beneficiarem da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes):
- a) Certidão Simplificada expedida pela <u>Junta Comercial</u>, com data de emissão não superior a 120 (cento) dias, da abertura das propostas.
- 5.3 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser protocolados junto dos envelopes de documentação e proposta;



- 5.4 Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.
- 5.5 As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, não tendo direito ou acesso aos lances verbais, sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações que cumprem com os requisitos de habilitação e declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação em envelope separado da Habilitação e Proposta;

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1 O Envelope **nº** 01 PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:
- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente, nº telefone, e-mail;
 - b) Número deste Pregão;
- c) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no **Anexo II** deste Edital, preço unitário do item, preço total.
 - d) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.
- e) A proposta de preço também deverá ser preenchida em planilha eletrônica específica, que será fornecida juntamente do edital, aos interessados que a solicitarem formalmente junto ao Município de Xaxim, Departamento de Licitações, pelo e-mail: susana.barros@xaxim.sc.gov.br.
- A planilha referida deverá ser impressa e fornecido arquivo Betha Autocotação, salvo em CD ou similar, estes obrigatoriamente serão abertos através do programa Compras Auto-Cotação, disponibilizado sem qualquer custo na página eletrônica www.download.betha.com.br.
 - Instrução para baixar o programa e abrir o arquivo:
 - Acesse a página eletrônica <u>www.download.betha.com.br</u>
 - Clique no link: Compras Auto-Cotação;
 - Clique no link; 2.0.26-15/07/2019
 - Clique no link: Completo-AutoCotacao-2026.exe
- Clique na tecla: Executar avance até instalar e concluir, isso feito será criado automaticamente um ícone do programa na sua área de trabalho, acesse-o e abra o arquivo por intermédio dele. "Desta forma será possível o preenchimento correto da planilha".
- 6.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a



entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

- 6.3 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
- 6.4 **Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 6.5 As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:
- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.
- **6.5.1** Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Habilitação Jurídica:

- **7.1.1 Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social **e última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- **7.1.2** Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. (modelo em Anexo VI);
 - 7.1.3 Declaração de Não Parentesco (modelo em Anexo VII);
 - 7.1.4 Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - **7.1.5** Alvará de localização e funcionamento da sede da empresa;

7.2 Habilitação Fiscal:



- **7.2.1 Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
- **7.2.2 Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
- **7.2.3 Certidão Conjunta Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, englobando as contribuições sociais e previdenciária;
- **7.2.4 Prova de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

7.3 Habilitação Trabalhista:

7.3.1 Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

7.4 Habilitação Financeira:

7.4.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata.

7.5 Habilitação Técnica

7.5.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha prestado serviços compatíveis ou superiores ao licitado, para todos os produtos/serviços que participar.

7.5.2 Para os Serviços de Assentamento com pedras irregulares, confecção de calçada com paver, confecção de meio-fio com máquina extrusora:

- a) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante.
- a.1 Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente deste Estado para executar a obra no Município de Xaxim, no ato da assinatura da Ordem de Serviço;
- b) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física, Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente, comprovando que o profissional faz parte do seu quadro técnico.
 - b.1 A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor) registrado em cartório;
- c) Comprovação de vínculo entre a participante e o profissional por ela indicado;

7.5.3 Eletricista:



- a) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante.
 - a.1 Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente deste Estado para executar a obra no Município de Xaxim, no ato da assinatura da Ordem de Serviço;
- b) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física, Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente, comprovando que o profissional faz parte do seu quadro técnico.
- b.1 A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor) registrado em cartório;
- c) Comprovação de vínculo entre a participante e o profissional por ela indicado;
- d) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha prestado serviços compatíveis ou superiores ao licitado, e, ainda, a informação que o profissional exerceu atividades em grupo.

7.5.4 Técnico em Telefonia, técnico em Eletrônica, Encanador, Pedreiro, e Ajudante de pedreiro:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha prestado serviços compatíveis ou superiores ao licitado, e, ainda, a informação que o profissional exerceu atividades em grupo.

Parágrafo Primeiro: Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresenta-lo novamente na fase de habilitação.

- 7.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).
- 7.7 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.



- 7.8 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **7.8.1** As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.
- 7.9 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:
- **7.9.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- **7.9.2** E a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- **7.9.3** Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.9.4** A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.
- 7.10A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 8.6**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

- 8.1 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início à sessão.
- 8.2 Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão.
- 8.3 A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas pra reinicio da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pela pregoeira.



- 8.4 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes.
- 8.5 Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 8.6 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 8.7 Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 8.8 A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

8.9 Dos Lances Verbais

- **8.9.1** As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- **8.9.2** Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais situações, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- **8.9.3** Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação darse-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- **8.9.4** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- **8.9.5** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;



- **8.9.6** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;
- **8.9.7** Após o encerramento da etapa de lances de cada item, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, que comprovaram, observado o seguinte procedimento:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do *subitem 9.9.7*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) O disposto no *subitem 9.9.7* somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10 Do Julgamento

- **8.10.1** O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor Preço por lote** ofertado.
- **8.10.2** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.10.3** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **8.10.4** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **8.10.5** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **8.10.6** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- **8.10.7** Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- **8.10.8** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.



8.10.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.10.10 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "Documentos de Habilitação" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 9.1 Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xaxim.
- 9.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.4 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 9.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.



10.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

10.3 A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço, respeitada a validade e sua proposta.

11. DO REGISTRO DOS PREÇOS

- 11.1 Após a adjudicação do resultado da licitação e homologação do objeto, pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo VIII) pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pelas licitantes vencedoras do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.
- 11.1.1 É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender (em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **11.1.2** A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços se fará através de comunicação oficial. Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecerem ao Setor de Licitações do Município de Xaxim, para assinarem a Ata, sob pena das sanções previstas no **item 12 deste Edital**.
- 11.2 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços será considerado o simples fato de a empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão Presencial. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.3 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade **de 12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da sua data de assinatura.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:



<u>I – ADVERTÊNCIA</u>: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

- <u>II MULTAS</u>: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
- **a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05**% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- **b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10**% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- **12.1.1** A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
- **12.1.2** Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
- **12.1.3** As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

<u>III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO</u>: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Fizer declaração falsa;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) Não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

<u>IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:</u> enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a



autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

- 12.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.
- 12.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
- 12.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7°, da Lei nº 10.520/02.
- 12.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

13. DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- 13.1 A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Autorização de Fornecimento e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 13.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 13.4 Os valores não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 13.5 Mesmo comprovadas à ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



13.6 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

14. DA ENTREGA

- 14.1 O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pela vencedora, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município.
- 14.2 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do **item 12 e seus subitens.**
- 14.3 A municipalidade se reserva o direito de adquirir somente parte dos produtos/serviços listados.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.
- 15.2 O pagamento será feito proporcional ao serviço efetivamente prestado, devendo constar na nota a discriminação precisa dos mesmos e o período que os mesmos foram executados, bem como, o número do Contrato a ser firmado com o Município;
- 15.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
- 15.4 Fica a **CONTRATANTE** responsável em reter em nome e no CNPJ da **CONTRATADA**, sobre a prestação de serviços, 3% referente ao Imposto Sobre o Serviço e a alíquota referente ao Imposto de Renda, **os quais já devem vir informados na Nota fiscal.**
- 15.5 Aplica-se a IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, bem como o Decreto do Município de Xaxim n. 311, de 19 de junho de 2023.
- 15.6 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal CEF, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.



15.7 A (s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto nº 7.892/2013, Art. 7º §2º).

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
 - 16.1.1 Automaticamente:
 - **16.1.2** Por decurso de prazo de vigência;
 - 16.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados;
- **16.1.4** Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.
- 16.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

16.2.1 - A pedido, quando:

- 16.2.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 16.2.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- 16.2.1.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 10 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

16.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- 16.2.2.1 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6.1 do Edital;
- 16.2.2.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 16.2.2.3 O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 16.2.2.4 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 16.2.2.5 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- 16.2.2.6 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 16.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios DOM.



17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 É facultado ao Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 17.2 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**49) 3353 8282, de segunda à sextafeira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo E-mail susana.barros@xaxim.sc.gov.br.
- 17.3 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome, número de CPF e RG da pessoa indicada para contatos.
- 17.4 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.
- 17.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/06 e 147/14, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.
- 17.6 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
 - a) Adiada a abertura da licitação;
- **b)** Alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no $\S 4^{\rm o}$ do art. 21 da Lei 8.666/93.
- 17.7 O Município de Xaxim reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 17.8 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Xaxim SC, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xaxim (SC), 21 de julho de 2023.

Edilson Antônio Folle Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Este processo tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Serviços de calceteiro, confecção de meio fio com máquina extrusora, confecção de calçadas com paver, serviço de limpeza em terrenos, serviços de mão de obra de eletricista, encanador, eletrônico, técnico em telefonia, Pedreiro/Carpinteiro e de Ajudante de Pedreiro, todos para manutenção, construção e melhorias de obras e vias públicas no Município de Xaxim/SC.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários à manutenção que se façam necessárias para melhor funcionalidade e segurança às instalações físicas de órgãos públicos, assim como o reparo/conserto de eletrodomésticos da linha branca para conservação, manutenção das pontes, pontilhões, muros, edificações, dentre outras manutenções das edificações do Município de Xaxim/SC. Ressalta-se que o Município de Xaxim não possui em seu quadro de pessoal os cargos aqui descritos, por não compreenderem atividades ligadas diretamente à atividade fim deste Município. Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços mencionados para possibilitar a realização das manutenções preventivas e corretivas e a prestação de serviços diversos, com eficiência e eficácia por profissionais capacitados.

3. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E UNIDADE.

3.1 Os serviços a serem contratados têm suas especificações, unidades, quantidades mínimas e valores estimados na tabela constante no anexo II.

3.2 Serviços de Mão de Obra de Eletricista:

- **3.2.1** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede elétrica monofásica, bifásica ou trifásica dos órgãos públicos municipais.
- **3.2.2** Realizar instalação de equipamentos (ventilador de teto, luminárias, refletores, torneiras elétricas entre outros), instalação de ponto de eletricidade, instalação de fiação, manutenção de padrão monofásico, bifásico e trifásico, troca de lâmpadas, enfim todos os serviços relacionados a instalação elétrica.
- **3.2.3** Executar serviços de instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva durante reformas de instalações prediais, sistemas elétricos e equipamentos;
 - **3.2.4** Executar instalação e manutenção de sistemas de alarme contra incêndio;



- **3.2.5** Instalar, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas/iluminação em parques, praças e enfeites natalinos ou outros eventos/comemorações públicas;
- **3.2.6** Executar instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle, conforme projeto específico;
- **3.2.7** Executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos;
- **3.2.8** Instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;
- **3.2.9** Executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistema de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ ou análise de falha dos sistemas prediais, utilizando instrumentos, ferramentas e equipamentos específicos;
- **3.2.10** Elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações novas e/ ou reformas;
- **3.2.11** Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- **3.2.12** Acompanhar intervenções eletromecânicas, moto bombas e motores elétricos, envolvendo, inclusive, montagens e desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos, limpeza, aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica;
- **3.2.13** Conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;
- **3.2.14** Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão. Instalar equipamentos e localizar defeitos.
- **3.2.15** Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);

3.3 Serviços de Mão de Obra de Encanador:

- **3.3.1** Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios;
- **3.3.2** Fazer instalações de encanamentos, em aparelhos sanitários, caixas de descargas, pias, lavanderias entre outros;
- **3.3.3** Testar e consertar a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros;
 - **3.3.4** Fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações;
 - 3.3.5 Reparar vazamentos das tubulações públicas;



- **3.3.6** Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas;
- **3.3.7** Executar instalação e manutenção de reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás;
- **3.3.8** Construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento;
 - **3.3.9** Fazer a limpeza de calhas;
- **3.3.10** Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho;
- **3.3.11** Impermeabilização, adequação, ampliação, reparos de todos os sistemas hidrossanitários;
- **3.3.12** Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
 - 3.3.13 Limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc.;
 - 3.3.14 Fazer reparos em reservatórios e chaves de boia;
- **3.3.15** Limpar e desentupir condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral;
- **3.3.16** Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho;
- **3.3.17** Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);

3.4 Serviços de Mão de Obra em Telefonia.

- **3.4.1** Serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede telefônica interna.
- **3.4.2** Instalação e remanejamento de pontos de ramais e centrais telefônicas.
- **3.4.3** Programação e reprogramação de ramais, quadro de distribuição em geral.
- **3.4.4** Sistemas de proteção de linhas telefônicas e ramais, pontos de tomadas telefônicas, aparelho telefônicos de mesa analógicos e digitais, criação de extensão telefônica e de todos os acessórios que compõe a rede telefônica.
- **3.4.5** Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);

3.5 Serviços de Eletrônico:

- **3.5.1** Serviços de manutenção e instalação de interfones;
- **3.5.2** Serviços de manutenção e instalação de fechaduras magnéticas em sistemas de interfones;
 - 3.5.3 Serviços de manutenção e instalação de sistemas de alarme;
 - **3.5.4** Serviços de manutenção e instalação de câmeras de vídeomonitoramento;
 - 3.5.5 Serviços de manutenção e instalação de portão eletrônico;
- **3.5.6** Serviços de manutenção e instalação de aparelhos de TV, som, vídeo e outros;



3.5.7 Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);

3.6 Serviços de mão de Obra de Pedreiro/Carpinteiro

- **3.6.1** Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares;
- **3.6.2** Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas e outras obras;
 - **3.6.3** Construir passeios e meio fio nas ruas;
- **3.6.4** Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar;
- **3.6.5** Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho;
- **3.6.6** Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia, água e outros materiais para obter a argamassa a ser empregada no assento de azulejos, tijolos, lajotas, pavers, blocos de concreto, pedras irregulares e outros materiais afins;
- **3.6.7** Construir alicerces, murros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicada e unindo-os com argamassa;
- **3.6.8** Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e nivelamento das mesmas;
- **3.6.9** Fazer construções de "boca de lobo", calhas com captação de águas pluviais nas ruas;
- **3.6.10** Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários e outros;
- **3.6.11** Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparos em prédios da Administração e outros locais indicados pela Secretaria de Infraestrutura;
- **3.6.12** Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos, forros) e outros;
- **3.6.13** Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura original sempre em perfeita condição de utilização;
- **3.6.14** Demolir paredes e pisos para a troca de instalações, tubulações elétricas e hidrossanitárias embutidas mantendo o padrão original;
- **3.6.15** Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários;
 - **3.6.16** Montar portas e esquadrias;
 - **3.6.17** Finalizar serviços tais como desmonte de andaimes entre outros;
 - 3.6.18 Remover materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
 - 3.6.19 Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade;
- **3.6.20** Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;



- **3.6.21** Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
 - 3.6.22 Colaborar com a limpeza e organização do local que está trabalhando;
- **3.6.23** Executar outras tarefas correlatas ao cargo conforme necessidade ou a critério do seu superior.

3.7 Serviços de Ajudante, trabalhando sob a orientação do pedreiro

- **3.7.1** Executar tarefas manuais simples na construção civil;
- **3.7.2** Escavar valas;
- **3.7.3** Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado;
 - 3.7.4 Acatar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado;
 - 3.7.5 Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos;
- **3.7.6** Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato.

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços deste processo deverão ser executados de acordo com as normas vigentes, com todos os equipamentos necessários para o exercício da atividade, como: ferramentas, máquinas e EPI's, e deve o contratado **possuir número de funcionários suficientes** para atendimento as demandas deste processo licitatório sem que haja sobrecarga horária
- 5.2 Os serviços do objeto deste processo licitatório serão realizados na forma de execução direta, sob gestão do Município, e a licitante vencedora estará sujeita a cumprir calendário, condições, locais e execução de trabalho em qualquer das referidas obras indicadas previamente pela secretaria solicitante deste município.
- 5.3 Os serviços resultantes desta licitação deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do proponente vencedor incorrer nas infrações previstas neste edital e na Ata a ser assinada ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como deslocamento, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da Contratada;



- 5.5 Para a prestação dos serviços contratados as empresas deverão ter os seus próprios kits de ferramentas de uso diário completos.
- 5.6 Os materiais para a execução do serviço relacionado ao assentamento e conserto de calçamento (terra, pedra, pedrisco...) serão fornecidos pela Prefeitura, exceto o fornecimento de ferramentas, equipamentos e de EPI's adequados para os trabalhadores, que serão de responsabilidade do licitante vencedor.
- 5.7 Os serviços de confecção de meio fio serão prestados conforme modelo anexo, onde constam as especificações do produto, o qual deve ser enterrado na via e fabricado de acordo com o exigido pela Contratante, sendo que será fiscalizado a execução dos mesmos pelo fiscal do contrato.
- 5.8 Os materiais referentes ao serviço de confecção de meio fio, como: areia, cimento, concreto usinado, pedrisco entre outros, serão de responsabilidade da licitante vencedora, bem como do transporte da máquina ao local de execução do serviço.
- 5.9 Para os serviços de metalurgia, o contratado deverá prestar os serviços na própria empresa, fornecer o material/produto conforme solicitado dentro das especificações elencadas em cada item, e entregá-lo de forma instalada e apto a utilização, sendo este produto de qualidade e com todas as garantias legais e contratuais.
- 5.10 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.11 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita à Contratada;
- 5.12 O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital.
- 5.13 Se a CONTRATADA não atender à solicitação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
- 5.14 A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como hábitos de conduta nocivos à boa administração.
- 5.15 A CONTRATADA quando de prestação de serviço por hora, deverá apresentar Nota Fiscal e relatório para cada serviço executado, contendo o local, dia, quantidade



de horas, relação dos profissionais que executaram os serviços, bem como relatório fotográfico "antes e depois" do local.

- 5.16 A CONTRATADA quando de prestação de serviço por hora, deverá apresentar periodicamente a relação dos funcionários que estarão disponíveis para o Município, comprovando o vínculo empregatício, bem como o recolhimento dos impostos e regularização de todas as obrigações trabalhistas.
- 5.17 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual.
- 5.18 Quando da necessidade de emissão de documento de Responsabilidade Técnica do Serviço, a vencedora fica obrigada a fornecer ART de execução, devendo se responsabilizar por todo e qualquer dano futuro pela reforma, obra ou serviço, sem custo adicional para o munícipio pela emissão do documento.
- 5.19 O presente edital é resultado de estimativa para consumo durante 1 (um) ano, podendo variar para mais ou para menos e será entregue de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Informar qualquer imprevisto na execução dos trabalhos.
- 6.2. Efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.
- 6.3. Fornecer EPI's adequados para os funcionários.
- 6.4. Executar os serviços atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes neste Edital.
- 6.5. Efetuar a sinalização nos locais onde será prestado o serviço, responsabilizandose por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer no local.
- 6.6. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 6.7. Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;



- 6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, no prazo assinalado pelo Município;
- 6.9 Para os Serviços de Assentamento com pedras irregulares, confecção de calçada com paver, confecção de meio-fio com máquina extrusora e confecção de instalação da placa de identificação de rua completa, a empresa deve emitir a ART para o serviço.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.



Página: 1 / 3



MUNICÍPIO DE XAXIM

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347 CEP: 89825-000 - Xaxim SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 64/2023 - PR

Processo Administrativo: 126/2023
Data do Processo: 21/07/2023

ANEXO I RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Telefone: (49) 3353-8200

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	18.900,000	HS	Ser. de Servente Pedreiro para Reforma Predial/Edificações - Serviços de ajudante, trabalhando sob orientação do pedreiro na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros serviços para execução de manutenção predial e edificações de reparos e reformas em alvenaria, concreto e outros materiais similares. Serviço de Servente de Pedreiro para Construção Predial e Edificações Serviços de ajudante, trabalhando sob orientação do pedreiro na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros serviços para construção predial e edificações em alvenaria, concreto e outros materiais similares.	46,0000	869.400,00
2	18.900,000	HS	Ser. Pedreiro/Carpinteiro para Reforma Predial/Edificações - Serviços de mão de obra de pedreiro/carpinteiro para execução em caráter preventivo de manutenção predial e edificações de reparos, recuperação e reformas em alvenaria, concreto e outros materiais similares (retoque em revestimentos internos e externos, de pisos e paredes, reforma de telhados, troca de paredes, aberturas, forros, caibros, lavar e lixar paredes, reboco, rejunte e demais serviços similares), guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício. Todos equipamentos de trabalho e ferramentas deverão ser disponibilizados pela empresa contratada. (Betoneiras, Andaine, Esmerilhadeira, furadeira, Lixadeira, Ferramentas de Corte entre outros utilizados para a execução dos trabalhos), ainda deverá fornecer EPIs para todos os funcionários. Serviço de Pedreiro/Carpinteiro para Construções Prediais e Edificações: Serviços de mão de obra de pedreiro/carpinteiro construção predial e edificações em alvenaria, concreto e outros materiais similares (construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares, colocação de cerâmica, reboco, rejunte, aberturas, forros, caibros, telhados e demais serviços similares), guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício. Todos equipamentos de trabalho e ferramentas deverão ser disponibilizados pela empresa contratada. (Betoneiras, Andaine, Esmerilhadeira, furadeira, Lixadeira, Ferramentas de Corte entre outros utilizados para a execução dos trabalhos), ainda deverá fornecer EPIs para todos os funcionários.	59,0000	1.115.100,00
3	2.900,000	HS	Serviço de Mão de Obra de Técnico de Telefonia - Serviço de Mão de Obra de Técnico de Telefonia para prestação de serviços junto a este município. Serviços de manutenção	44,0000	127.600,00



Página: 2 / 2

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Total Lote: 262.200,00 Nº Lote: 6 Valor Total Quantidade Unid. Descrição Valor Unitário 296.700.00 10.000,000 M2 Serviço de assentamento e conserto de calçamento 29.6700 Total Lote: 296.700,00 Nº Lote: 7 Itens Valor Total Valor Unitário Quantidade Unid. Descrição 8.000,000 304.000,00 MLIN Serviço de confecção de meio-fio com máquina extrusora 38,0000 Total Lote: 304.000,00 Nº Lote: 8 Itens Quantidade Unid. Valor Unitário Valor Total Descrição 2.500,000 M2 Serviço de confecção de calçada com paver, lajotas e afins, 27,3300 68.325,00 Total Lote: 68.325,00 Nº Lote: 9 Itens Valor Total Valor Unitário Quantidade Unid. Descrição 75.000,000 174.750,00 Serviço de Limpeza Urbano em terrenos, pátios, canteiros 2,3300 174.750,00 Total Lote: 3.702.475,00 Total Geral dos Lotes: Xaxim, 21 de Julho de 2023 Assinatura do Responsável



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome d	la Emp	resa:						
CNPJ:								
Endereg	ço:							
Telefon	ie:				E-ma	ail:		
contrata extrusor serviços Pedreiro construo conform	nção do ra, con s de mã o/Carpi ção e ne Preg	e Servi fecção ío de ob inteiro melhori ão Prese	ços de o de calçadora de ele e de A as de ob encial para	calceteiro, co das com par tricista, enca sjudante de oras e vias a Compras e	onfecção ver, ser nador, e Pedrei públicas Serviços	o de meio viço de li eletrônico, iro, todos s no Mun s n° 0064/20	ra futura e eventual o fio com máquina mpeza em terrenos, técnico em telefonia, para manutenção, icípio de Xaxim/SC, 123, acatando todas as o, conforme descrição	
Item		Desc	rição do It	em	Unid. Med.	Quant. estimada	Preço Unit. Máximo	
OBS: N imposto comerci outras qualitate peclara especifi	O valor Total da Proposta é de R\$ (
				_ de	_ de 202	23.		
Pessoa I Nome: CPF: E-mail: Banco:	Indicac	•	C ontratos Agência:	Dados Band	c ários p a onta:	ara Pagame	ento:	
				tura do Repro mbo do CNP		_		



ANEXO IV MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 0064/2023- Registro de Preço
Município De Xaxim/SC
Ao

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Serviços de calceteiro, confecção de meio fio com máquina extrusora, confecção de calçadas com paver, serviço de limpeza em terrenos, serviços de mão de obra de eletricista, encanador, eletrônico, técnico em telefonia, Pedreiro/Carpinteiro e de Ajudante de Pedreiro, todos para manutenção, construção e melhorias de obras e vias públicas no Município de Xaxim/SC.

	Α.				(non	ne do	licitante	e), ins	crita 1	no CNP	J sok) n ^o
			, com s	sede na	L			_, na c	idade	de		
por	seu	repres	entante	legal	CREDEN	NCIA,	como	seu	repre	esentante	e o	Sr.
					_ (nome	e qua	lificação	o), CP	F N°		e	: CI
N°		pa	ara em s	eu nom	ie, particip	oar do	certame	e em e	pigraf	e, confer	indo	-lhe
pode	res p	ara, pra	aticar os	atos ne	ecessários	com r	elação à	ì licita	ção na	a modal	idade	e de
Prega	ão P	resencia	ıl usand	o dos	recursos,	inter	oô-los,	apres	entar	lances,	nego	ciar
preço	os e d	demais (condiçõe	es prees	stabelecida	as nest	e edital	, nos	termo	s do arti	go 4	° da
Lei 1	0.520	/2002.										
			, em	de _			_ 2023.					
Nom	e e A	ssinatu	ra do Re	sponsá	vel da Em	presa						

(carimbo da empresa)



ANEXO V DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao

Pregão Presencial nº 0064/2023- Registro de Preço

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Serviços de calceteiro, confecção de meio fio com máquina extrusora, confecção de calçadas com paver, serviço de limpeza em terrenos, serviços de mão de obra de eletricista, encanador, eletrônico, técnico em telefonia, Pedreiro/Carpinteiro e de Ajudante de Pedreiro, todos para manutenção, construção e melhorias de obras e vias públicas no Município de Xaxim/SC.

Anome do licitante), inscrita no CNPJ sob 1	n
, com sede à, na cidade d	de
, por seu representante legal, portador do CPF n°	/
nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins c	de
direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos na	as
cláusulas do Edital em epígrafe.	
, em de	
2023.	
Nome e Assinatura	

Representante Legal e Carimbo Da Empresa



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Ao
Município De Xaxim/SC
Pregão Presencial nº0064/2023- Registro de Preço
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Serviços de calceteiro, confecção de meio fio com máquina extrusora, confecção de calçadas com paver, serviço de limpeza em terrenos, serviços de mão de obra de eletricista, encanador, eletrônico, técnico em telefonia, Pedreiro/Carpinteiro e de Ajudante de Pedreiro, todos para manutenção, construção e melhorias de obras e vias públicas no Município de Xaxim/SC.
, inscrito no CNPJ n.º/, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º,
DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes
impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente os
termos do artigo 32, parágrafo 2° e artigo 97 da Lei n° 8666/93 e suas alterações.
(Local e data)
NOME E ASSINATURA Representante Legal e Carimbo da Empresa
representante degare carmino au diripresu



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Ao

Município De Xaxim/SC

Pregão Presencial nº 0064/2023- Registro de Preço

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Serviços de calceteiro, confecção de meio fio com máquina extrusora, confecção de calçadas com paver, serviço de limpeza em terrenos, serviços de mão de obra de eletricista, encanador, eletrônico, técnico em telefonia, Pedreiro/Carpinteiro e de Ajudante de Pedreiro, todos para manutenção, construção e melhorias de obras e vias públicas no Município de Xaxim/SC.

, inscrito no	CNPJ	n.º	/, por
intermédio de seu representante legal o	(a) Sr(a) _		, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º	e do CP	F n.º	
DECLARA, para os devidos fins do dispo	sto no inciso	V do art.2	7 da Lei n.º 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n	.º 9.854, de 2	7 de outul	oro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trab	alho noturno	o, perigoso	ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.			
Ressalva: emprega menor, a partir de qua	torze anos, n	a condição	de aprendiz ().
(Local e data)			
NOME E ASSINATURA			
Representante Legal e Carimbo da Empre	sa		

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Representante Legal e Carimbo da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0126/2023 Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0064/2023

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO



ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **0126/2023** PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° **0064/2023**

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.539, residente e domiciliado na Rua Florindo Folle, Interior, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve registrar o preço oferecido pela empresa XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XXX, na cidade de XXX, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) XXXX, inscrita no CPF/MF sob nº xxxxxx e portador da cédula de identidade nº xxxxx, denominado simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Compra 0XX/2023- Pregão Presencial para Registro de Preços 00XX/2023** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520/02 e pela legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Este termo tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Serviços de calceteiro, confecção de meio fio com máquina extrusora, confecção de calçadas com paver, serviço de limpeza em terrenos, serviços de mão de obra de eletricista, encanador, eletrônico, técnico em telefonia, Pedreiro/Carpinteiro e de Ajudante de Pedreiro, todos para manutenção, construção e melhorias de obras e vias públicas no Município de Xaxim/SC, na quantidade estimada abaixo:

Item	Descrição do Item	Unid. Medida	Quant. estimada	Preço Unit. Máximo



- 1.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 1.3 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura deste termo.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Xaxim/SC, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao (s) beneficiário (s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- **2.3.1** Os valores não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 2.4 Mesmo comprovadas à ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.



- 3.2 O pagamento será feito proporcional ao serviço efetivamente prestado, devendo constar na Nota a discriminação precisa dos mesmos e o período que os mesmos foram executados, bem como, o número do Contrato a ser firmado com o Município;
- 3.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato. Fica a CONTRATANTE responsável em reter em nome e no CNPJ da CONTRATADA, sobre a prestação de serviços, 3% referente ao Imposto Sobre o Serviço e a alíquota referente ao Imposto de Renda, os quais já devem vir informados na Nota fiscal.
- 3.4 Aplica-se a IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, bem como o Decreto do Município de Xaxim n. 311, de 19 de junho de 2023.
- 3.5 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal CEF, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.
- 3.6 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto nº 7.892/2013, Art. 7º §2º).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

- 4.1 O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pela vencedora, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município.
- 4.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) dias, após entrega da Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria solicitante, com entrega no máximo em 20 (vinte) dias para cada imóvel ou obra solicitada ou ainda conforme cronograma estabelecido pela Contratante.
- 4.4 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do **item 12 e seus subitens.**
- 4.5 A municipalidade se reserva o direito de adquirir somente parte dos produtos/serviços listados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES



- 5.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- <u>I ADVERTÊNCIA</u>: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;
- <u>II MULTAS</u>: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
- **a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05**% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- **b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10**% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- **5.1.1** A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
- **5.1.2** Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
- **5.1.3** As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;
- <u>III SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO</u>: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - a) fizer declaração falsa;
 - b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
 - c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;



h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

- 5.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.
- 5.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
- 5.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7°, da Lei nº 10.520/02.
- 5.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 5.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

6.1.1 - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.
- 6.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

6.2.1 - A pedido, quando:

- **a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- **6.2.2** A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.



- 6.3 Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
- **6.3.1** o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 8 do Edital;
 - **6.3.2** por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- **6.3.3** o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- **6.3.4** o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- **6.3.5** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- **6.3.6** não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 6.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação por meio do veículo oficial de publicação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 O CONTRATADO se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços deste processo deverão ser executados de acordo com as normas vigentes, com todos os equipamentos necessários para o exercício da atividade, como: ferramentas, máquinas e EPI's, e deve o contratado **possuir número de funcionários suficientes** para atendimento as demandas deste processo licitatório sem que haja sobrecarga horária
- 8.2 Os serviços do objeto deste processo licitatório serão realizados na forma de execução direta, sob gestão do Município, e a licitante vencedora estará sujeita a cumprir calendário, condições, locais e execução de trabalho em qualquer das referidas obras indicadas previamente pela secretaria solicitante deste município.
- 8.3 Os serviços resultantes desta licitação deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do proponente vencedor incorrer nas infrações previstas neste edital e na Ata a ser assinada ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como deslocamento, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que



resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da Contratada;

- 8.5 Para a prestação dos serviços contratados as empresas deverão ter os seus próprios kits de ferramentas de uso diário completos.
- 8.6 Os materiais para a execução do serviço relacionado ao assentamento e conserto de calçamento (terra, pedra, pedrisco...) serão fornecidos pela Prefeitura, exceto o fornecimento de ferramentas, equipamentos e de EPI's adequados para os trabalhadores, que serão de responsabilidade do licitante vencedor.
- 8.7 Os serviços de confecção de meio fio serão prestados conforme modelo anexo, onde constam as especificações do produto, o qual deve ser enterrado na via e fabricado de acordo com o exigido pela Contratante, sendo que será fiscalizado a execução dos mesmos pelo fiscal do contrato.
- 8.8 Os materiais referentes ao serviço de confecção de meio fio, como: areia, cimento, concreto usinado, pedrisco entre outros, serão de responsabilidade da licitante vencedora, bem como do transporte da máquina ao local de execução do serviço.
- 8.9 Para os serviços de metalurgia, o contratado deverá prestar os serviços na própria empresa, fornecer o material/produto conforme solicitado dentro das especificações elencadas em cada item, e entregá-lo de forma instalada e apto a utilização, sendo este produto de qualidade e com todas as garantias legais e contratuais.
- 8.10 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.11 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita à Contratada;
- 8.12 O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital.
- 8.13 Se a CONTRATADA não atender à solicitação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
- 8.14 A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como hábitos de conduta nocivos à boa administração.



8.15 A CONTRATADA quando de prestação de serviço por hora, deverá apresentar Nota Fiscal e relatório para cada serviço executado, contendo o local, dia, quantidade de horas, relação dos profissionais que executaram os serviços, bem como relatório fotográfico "antes e depois" do local.

8.16 A CONTRATADA quando de prestação de serviço por hora, deverá apresentar periodicamente a relação dos funcionários que estarão disponíveis para o Município, comprovando o vínculo empregatício, bem como o recolhimento dos impostos e regularização de todas as obrigações trabalhistas.

8.17 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual.

8.18 Quando da necessidade de emissão de documento de Responsabilidade Técnica do Serviço, a vencedora fica obrigada a fornecer ART de execução, devendo se responsabilizar por todo e qualquer dano futuro pela reforma, obra ou serviço, sem custo adicional para o munícipio pela emissão do documento.

8.19 O presente edital é resultado de estimativa para consumo durante 1 (um) ano, podendo variar para mais ou para menos e será entregue de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Informar qualquer imprevisto na execução dos trabalhos.
- 9.2. Efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.
- 9.3. Fornecer EPI's adequados para os funcionários.
- 9.4. Executar os serviços atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes neste Edital.
- 9.5. Efetuar a sinalização nos locais onde será prestado o serviço, responsabilizandose por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer no local.
- 9.6. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;



- 9.7. Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, no prazo assinalado pelo Município;
- 9.9 Para os Serviços de Assentamento com pedras irregulares, confecção de calçada com paver, confecção de meio-fio com máquina extrusora e confecção de instalação da placa de identificação de rua completa, a empresa deve emitir a ART para o serviço.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 10.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto deste edital serão realizados pelo Sr. Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 12.1 A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 12.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
- 12.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou nõa de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-



las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

- 12.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
- 12.5. O município de Xaxim não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
- 12.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Xaxim, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
- 12.7. O município de Xaxim não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
- 12.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
- 12.09. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Xaxim, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD.
- 12.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
 - **12.10.1.** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- **12.10.2.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- **12.10.3.** Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- **12.10.4.** Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros



meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

- 13.2 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 13 do edital de pregão presencial nº **0064/2023**, que desta Ata faz parte integrante.
- 13.3 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
- 13.4 O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão nº 0064/2023.
- 13.5 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de pregão nº **0064/2023** seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 13.6 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim SC, esgotadas as vias administrativas.

Varian	(CC)	ما م	_ າ າ∩າາ
Xaxim	1501	, de	de 2023.

EDILSON ANTÔNIO FOLLE Prefeito Municipal

Empresa Registrada Compromissário

Fabio José Dal Magro Subprocurador Municipal

> xxxxxxxxx Fiscal do Contrato

Testemunhas: Testemunhas: